

Resende (RJ), 04 de setembro de 2015.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 022/2015

COMUNICADO Nº 4

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 022/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

- 1. Considerando que os planos de gerenciamento de resíduos em outras áreas, não especificamente municipais, tais como, portos ou aeroportos, são compatíveis com plano de gestão integrada de resíduos sólidos, entendemos que a apresentação de atestados de gerenciamento de resíduos dessas áreas é suficiente para comprovação de capacidade técnica para elaborar os PMGIRS, respeitando os mesmos critérios para pontuação.**

Está correto nosso entendimento?

Sim.

- 2. Considerando que um atestado de PMSB, que englobou o quesito Resíduos Sólidos, será considerado como comprovação de experiência, para o edital em referência, entendemos, também, que, se o atestado refere-se a um contrato que abrangeu planos municipais de diversos municípios, sua pontuação será computada para cada município, separadamente, ou seja, ficando a pontuação final = N pontos x N municípios.**

Está correto nosso entendimento?

Sim. Enfatizamos que serão considerados atestados de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), desde que o referido

plano englobe o eixo Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. **De acordo com o Quesito B do item 3, do Anexo II, deverão ser apresentados os currículos e os atestados de todos os componentes da equipe técnica permanente, mas serão pontuados apenas o coordenador e o engenheiro pleno.**

Não sendo necessário apresentar currículo e atestado dos consultores, como será comprovada sua experiência?

A comprovação será por meio de diploma de formação e quando da necessidade dos mesmos, estes deverão comprovar sua experiência, de acordo com o exigido no termo de referência, através da apresentação de currículo, acervos e atestados.

4. **Ainda de acordo com o Quesito B do item 3, do Anexo II, a “...experiência profissional da equipe técnica permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise do Currículo, preferencialmente Currículo Lattes, devidamente documentado, obrigatoriamente ...”.**

Estamos entendendo que, preferencialmente deve ser apresentado Currículo Lattes, mas não exclusivamente. Portanto, apenas a apresentação de currículo, será aceita.

Está correto nosso entendimento?

Sim, desde que devidamente documentados.

5. **De acordo com o subitem 5.7, caso a empresa deseje participar em mais de um lote, a documentação da proposta técnica pode ser apresentada em conjunto, observando-se o subitem 5.4, que diz que cada município é considerado um lote.**

Nesse caso, entendemos que a documentação da proposta técnica, tais como: atestados da empresa, currículos, atestados e demais documentos da equipe técnica permanente, indicados para mais de um lote, podem ser apresentados em uma única via.

Está correto nosso entendimento?

Sim.

6. **Ainda, de acordo com o subitem 5.7, caso a empresa deseje participar em mais de um lote, a documentação de habilitação poderá ser única, abrangendo todos os lotes.**

Está correto nosso entendimento?

Sim.

7. **Conforme consta na página 82:**

“OBJETO Este termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cujo processo de Ato Convocatório seguirá às Resoluções ANA e INEA.

Só poderá participar deste certame empresas especializadas de engenharia, e que não estejam prestando serviços à AGEVAP, pertinente ao objeto deste.”

Solicito especificar e qualificar uma empresa especializada em engenharia.

Uma empresa em que a maioria do escopo dos seus trabalhos e atividades estão relacionados à área de engenharia.

8. **Conforme consta na página 132, Equipe Técnica, Equipe Técnica Permanente, qual a documentação para comprovação do tempo de vida profissional e a experiência comprovada específica.**

Para verificação de tempo de formação deverá ser apresentado o diploma de formação e a experiência será comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

9. **De acordo com o Anexo II do Edital, a comprovação da experiência da empresa licitante, "para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente autenticados, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa**

particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório".

Diz ainda que "serão computados 2,0 pontos por atestado da empresa até no máximo 20 pontos".

Considerando que num mesmo contrato a proponente pode ter realizado mais de um Plano Municipal, mas que nesse caso o atestado será único ainda que a experiência de empresa seja vasta, entendemos que a redação do item deve ser: Serão computados 2,0 pontos por plano coordenado pela empresa até no máximo 20 pontos.

Nosso entendimento está correto?

Sim.

10. Para a comprovação da experiência profissional da equipe técnica permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, é solicitado nos referidos Atos Convocatórios a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente autenticados, expedidos por entidades públicas ou por empresa particular, que comprovem ter, o proponente, prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.

Caso 01:

Se apresentarmos um documento denominado Declaração ou Certificado ou Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado da empresa particular, constando o nome do profissional, o cargo que o mesmo ocupou, as suas atribuições (sendo esta condizentes com os objetos dos Atos Convocatórios) e o período trabalhado, estando ainda assinado pela Gerencia ou Direção da empresa particular, atenderiam ao solicitado?

Sim.

Caso 02:

Se um dos profissionais apresentar uma Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART, emitida pelo sistema CREA e que esteja assinada pela empresa contratante, e o serviço ali descrito sejam condizentes com os objetos dos Atos Convocatórios, atenderiam ao solicitado?

Sim.

Caso 03:

Se a empresa emitir um documento no mesmo formato do “Caso 01”, e declare que o profissional já atuou ou atua com o Cargo de Coordenação em outros projetos desenvolvidos pela empresa, este poderia ser classificado como Coordenador da equipe técnica permanente? (Atendendo obviamente o tempo mínimo de formação solicitado).

Sim.

- 11. Estamos com dúvidas referentes a formação da equipe técnica permanente (Coordenador):**

Quando diz, "ou áreas afins" se encaixaria no perfil um Arquiteto ampla experiência em coordenação de projetos e com pós graduação em educação ambiental?

Como áreas afins, entende-se que o título de arquiteto com pós graduação em educação ambiental não atende o requisito necessário à execução do projeto.